



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FUNREBOM 01/2021
PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ETAPAS DE ALIMENTAÇÃO SERVIDAS EM LOCAL PRÓPRIO, ADEQUADO E REGULARIZADO, DE CONSUMO LIVRE, DESTINADAS AO USO DO EFETIVO DO BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR DE CANOINHAS, DE ACORDO COM O ANEXO I DESTE EDITAL.

No dia 08/04/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR – FUNREBOM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito em exercício Sr. **GILBERTO DOS PASSOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 2.810.894 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º. 812.584.379-53, residente e domiciliado à Rua Paul Harris, n.º 125 – Centro, Canoinhas/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VALFRIDO MARTINS 44834500934**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.309.050/0001-01, com sede à rua Henrique Zugmann, 187 – Bairro: Campo da Agua Verde, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada pelo seu, Sr. **VALFRIDO MARTINS**, portador do CPF n.º 448.345.009-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e lei n. 8.245/1991 e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1 - Este contrato tem por Objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ETAPAS DE ALIMENTAÇÃO SERVIDAS EM LOCAL PRÓPRIO, ADEQUADO E REGULARIZADO, DE CONSUMO LIVRE, DESTINADAS AO USO DO EFETIVO DO BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR DE CANOINHAS, DE ACORDO COM O ANEXO I DESTE EDITAL.**

2 - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico FUNREBOM 01/2021, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1 - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 137.929,85 (cento e trinta e sete mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), referente ao valor total do SERVIÇO previsto na



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta. Segue descritivo abaixo:

Item	Descrição	Und Med	Qtd	Valor Unitário	Valor total
1	66219 - ETAPAS DE ALIMENTAÇÃO SERVIDAS EM LOCAL PRÓPRIO, ADEQUADO E REGULARIZADO ETAPAS DE ALIMENTAÇÃO SERVIDAS EM LOCAL PRORPIO, ADEQUADRO E REGULARIZADO	UN	8.395	16,43	137.929,85

2 - As refeições devem apresentar variações, ou seja, deverá ser elaborado um cardápio, no qual as refeições não poderão ser repetidas no todo em uma mesma semana. Cardápio este, que deverá ser encaminhado via e-mail, todas as segundas feiras, para apreciação e aprovação pelo Responsável do Batalhão de Bombeiro Militar de Canoinhas. As refeições deverão ser disponibilizadas todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, com almoço iniciando as 11h00 e finalizando as 14h00, janta iniciando as 18h00 e finalizando as 21h00. Excepcionalmente o Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas poderá solicitar a entrega de marmitas, quando da particularidade do serviço as guarnições Bombeiro Militar estiverem em atendimento de ocorrência que perdure além dos horários supra- mencionados. As quais deverão ser entregues em porções individuais no Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas, no horário acordado no momento da solicitação.

3 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais licitados e da nota fiscal correspondente.

4 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

5 - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

6 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

7 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

1 - Este Contrato terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

2 - Os produtos, objeto deste Pregão, deverão **ser fornecidos, a partir do dia 12/04/2021, pela empresa vencedora, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados**, em local próprio e adequado, devidamente regularizado para a atividade fim, nas datas e horários fixados anteriormente.

3 - Os fornecimentos estarão sujeitos a fiscalização por parte do Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

4 - O fornecimento das refeições, no local, deverá ser acompanhado de um Relatório de Consumo.

5 - O relatório deverá ser entregue mensalmente ao Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.

6 - O relatório deverá ser assinado por integrante do Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas, a serem designados, que conferirão as quantidades exatas dos produtos consumidos. Não serão aceitos relatórios sem assinaturas dos respectivos funcionários.

7 - O horário de disponibilidade deverá ser respeitado pela a empresa vencedora, bem como, o horário de consumo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas.

8 - Poderão ser entregues refeições fora do horário estabelecido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas. Em casos excepcionais, quando do atendimento de ocorrências que transcorram longo período de tempo, ou diversos atendimentos ininterruptamente.



CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS)

Os serviços objeto desta licitação serão contratados com recursos provisionados a conta da dotação orçamentária:

7 - Fundo de Reequilíbrio dos Bombeiros de Canoinhas

15000 - FUNREBOMPM DE CANOINHAS

15001 - FUNREBOM DE CANOINHAS

6 - Segurança Pública

181 - Policiamento

15 - SEGURANÇA PÚBLICA EFICIENTE

2.30 - Ações do FUNREBOM

368 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

30040 - Rec. Ord. - Txs - FUNREBOM CB - Superávit

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Será designado como gestor do Contrato e responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos produtos objeto deste Edital o servidor lotado no Batalhão do Corpo de Bombeiros de Canoinhas, Ricardo José Krzesinski, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.2 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.3 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.4 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.5 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

1.6 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;

5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - Da Contratada:

1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1.1 - A Contratada deverá efetuar a entrega das refeições, em perfeitas condições de consumo, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

1.1.2 - A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, o objeto que esteja impróprio para o consumo;

1.1.3 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.1.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2 - Do Contratante:

2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.6 - A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

1.3 - apresentar documentação falsa;

1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.6 - não mantiver a proposta;

1.7 - cometer fraude fiscal;

1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - 2 - Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
 - 3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- Parágrafo Primeiro: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- Parágrafo Segundo: Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto: Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

4 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

4.1 - quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

4.2 - quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

4.3 - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

4.4 - quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

4.5 - demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

5 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

6 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

6.1 - Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

6.2 - Termo de Recebimento Provisório;

6.3 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

VALFRIDO MARTINS 44834500934
CONTRATADA
VALFRIDO MARTINS
Representante

Visto:

Assessoria Jurídica
Winston Beyersdoff Lucchiari

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: